



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

LEI Nº 663, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 9º, IX, da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como o atendimento de convênios e as demandas inerentes à administração pública municipal os órgãos da Administração Direta, após prévia autorização da autoridade administrativa superior, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado não superior à 12 (doze) meses, na forma e condições constantes no Anexo único.

Art. 2º - Para assumir o exercício, o contratado deverá, no mínimo, além das exigências específicas, comprovar:

- I - ser brasileiro;
- II - ter 18 (dezoito) anos completos;
- III - estar em dia com suas obrigações civis, militares e eleitorais;
- IV - gozar de boa saúde física e mental;
- V - possuir habilitação profissional, carteira nacional de habilitação ou escolaridade mínima para o exercício das funções, quando for o caso;
- VI - atender as disposições prescritas em lei, decreto, convênio ou projeto, para o regular exercício da função.

Art. 3º- O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo simplificado, observado, rigorosamente, o requisito da



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

capacidade técnica ou científica do profissional para o exercício da função, verificando inclusive observância dos requisitos para provimento, cujo controle ficará a cargo dos respectivos secretários.

Art. 4º- Após o recrutamento, deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município, responsável pelo controle de formalização do vínculo disposto nesta Lei e correto preenchimento de ficha de cadastro de dados pessoais, cópias dos seguintes documentos, dentre outros: carteira de registro geral (civil), cadastro de pessoa física (CPF), título de eleitor, certidão de nascimento ou casamento, certidão de nascimento de dependentes, comprovante de escolaridade, certificado de reservista, identidade profissional e declaração negativa de acumulação de cargos ou emprego público em qualquer das esferas de governo.

Art. 5º- Após a correta verificação dos documentos apresentados, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos encaminhará o contrato para colher as assinaturas do contratado e do Chefe do Poder Executivo, cujo extrato resumido deverá ser publicado posteriormente na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Art. 6º- Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I – será aplicado o regime Geral de Previdência;
- II – não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;
- III – aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias e dos Planos de Cargos Carreiras e Vencimentos que forem compatíveis e pertinentes a cada caso e com a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo;

Art. 7º- Considera-se para os fins desta Lei, excepcional interesse público, os acontecimentos fortuitos que possam ocasionar prejuízo ao Município e à população, bem como os de necessidade inadiável de preenchimento de cargos e funções, indispensáveis à movimentação de serviços essenciais, para viabilização de implementação de convênios e projetos governamentais específicos, dentre outros, tais como:

- I - assistência a situações de calamidade pública ou situação de emergência;
- II - campanha de saúde pública;
- III - combate a surtos endêmicos e/ou epidemias;
- IV - execução de programas de trabalho, criados para serviços essenciais e transitórios;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

V - implantação de um novo serviço público;

VI - cumprimento de convênios, projetos, acordos ou ajustes com outras esferas do governo;

VII - admissões emergenciais na área da saúde;

VIII - manutenção de serviços que possam ser sensivelmente prejudicados em decorrência do afastamento de servidor público, motivado por exoneração voluntária, demissão, dispensa, falecimento, aposentadoria ou licença;

IX - programas de recuperação para indivíduos que se encontrem marginalizados, excluídos de quaisquer benefícios sociais, visando sua recuperação e integração a sociedade;

X - assessoria para atendimento de situações específicas.

Art. 8º - Consideram-se serviços de caráter temporário:

I - o exercício de funções públicas, até a criação e provimento dos cargos respectivos;

II - o trabalho desenvolvido na execução de obras e serviços determinados, até seu término;

III - o trabalho prestado no desenvolvimento de ações emergenciais e de campanhas na área da saúde pública, de iniciativa do Município ou estabelecida em regime de parceria, acordo ou convênio com o governo Estadual ou Federal;

Art. 9º - O contratado que cometer infração disciplinar terá seu contrato temporário sumariamente rescindido, ficando impedido de contratar com o Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 10º - O contrato temporário firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a admissão;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

IV - quando o desempenho do contratado não corresponder às necessidades do serviço;

V - quando o contratado incorrer em responsabilidade disciplinar;

VI - a extinção do contrato não necessita de prévia comunicação ao contratado.

Art. 11 - A contratação de que trata esta Lei, terá seu término final impreterivelmente o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido em prazo inferior por consequência da realização de concurso público ou extinção do interesse público.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento do Município de Aliança do Tocantins -TO.

Art. 13 - Fica a cargo da Chefe do Poder Executivo ou da autoridade responsável pelo controle interno da Administração verificar se a admissão na forma desta Lei não excederá o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2021;

Art. 15- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de março de 2021.


ELVES MOREIRA GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

ANEXO ÚNICO

Lei nº 663/2021, de 12 de Março de 2021.

ANEXO I TABELA DE REFERÊNCIA SALARIAL DO PESSOAL EM REGIME DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO (CTD)				
CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	ESCOLARIDADE	REF.	VALOR SALARIAL
MÉDICO	03	NÍVEL SUPERIOR	CTD-1	15.000,00
PROFESSOR P-II	15	NÍVEL SUPERIOR	CTD-2	2.467,53
ODONTOLOGO	03	NÍVEL SUPERIOR	CTD-3	3.562,88
ENFERMEIRO	05	NÍVEL SUPERIOR	CTD-4	1.974,08
PSICOLOGO	02	NÍVEL SUPERIOR	CTD-4	1.974,08
NUTRICIONISTA	01	NÍVEL SUPERIOR	CTD-4	1.974,08
FARMACEUTICO	02	NÍVEL SUPERIOR	CTD-4	1.974,08
ASSISTENTE SOCIAL	02	NÍVEL SUPERIOR	CTD-4	1.974,08
MÉDICO VETERINÁRIO	01	NÍVEL SUPERIOR	CTD-5	3.562,88
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	NÍVEL SUPERIOR	CTD-5	3.562,88
EDUCADOR FÍSICO	01	NÍVEL SUPERIOR	CTD-4	1.974,08
FISIOTERAPEUTA	02	NÍVEL SUPERIOR	CTD-4	1.974,08
ENGENHEIRO CIVIL	01	NÍVEL SUPERIOR	CTD-14	4.500,00
TOTAL	39	-	-	

CARGO/FUNÇÃO	QUANT	ESCOLARIDADE	REF.	VALOR SALARIAL
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	03	NÍVEL MÉDIO	CTD-6	1.100,00
PROFESSOR P-1	04	NÍVEL MÉDIO	CTD-15	2.455,34
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01	NÍVEL MÉDIO	CTD-7	1.100,00
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	02	NÍVEL MÉDIO	CTD-7	1.100,00
AUXILIAR DE CONSULT. DENTARIO	02	NÍVEL MÉDIO	CTD-7	1.100,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

AGENTE ARRECADOR (COLETOR)	01	NÍVEL MÉDIO	CTD-8	1.100,00
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURA	01	NÍVEL MÉDIO	CTD-8	1.100,00
TECNICO EM ELETRICIDADE	01	NÍVEL MÉDIO	CTD-9	1.500,00
MESTRE DE OBRAS	01	NÍVEL MÉDIO	CTD-10	2.500,00
ENCARREGADO DE OBRAS	01	NÍVEL MÉDIO	CTD-10	2.500,00
ASSISTENTE ADM.(VACÂNCIA)	01	NÍVEL MÉDIO	CTD-7	1.100,00
TOTAL	18	-	-	

CARGO/FUNÇÃO	QUANT	ESCOLARIDADE	REF.	VALOR SALARIAL
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	03	NÍVEL FUNDAMENTAL	CTD-11	1.200,00
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	05	NÍVEL FUNDAMENTAL	CTD-11	1.200,00
MECÂNICO DE MAQUINAS	01	NÍVEL FUNDAMENTAL	CTD-11	1.200,00
MECÂNICO DE AUTOMOVEIS	01	NÍVEL FUNDAMENTAL	CTD-11	1.200,00
ELETRICISTA DE AUTOMOVEIS	01	NÍVEL FUNDAMENTAL	CTD-11	1.200,00
MOTORISTA	05	NÍVEL FUNDAMENTAL	CTD-11	1.200,00
RECEPCIONISTA	04	NÍVEL FUNDAMENTAL	CTD-11	1.200,00
MONITOR	06	NÍVEL FUNDAMENTAL	CTD-11	1.200,00
PEDREIRO	01	NÍVEL FUNDAMENTAL	CTD-12	1.300,00
CARPINTEIRO	01	NÍVEL FUNDAMENTAL	CTD-12	1.300,00
ENCANADOR	01	NÍVEL FUNDAMENTAL	CTD-12	1.300,00
PINTOR DE PAREDES	01	NÍVEL FUNDAMENTAL	CTD-12	1.300,00
AJUDANTE DE PEDREIRO	01	NÍVEL FUNDAMENTAL	CTD-13	1.100,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

GARI	20	NÍVEL FUNDAMENTAL	CTD-13	1.100,00
COVEIRO	01	FUNDAMENTAL	CTD-13	1.100,00
VIGIA	10	NÍVEL FUNDAMENTAL	CTD-13	1.100,00
TOTAL	62	-	-	

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, aos 12 dias do mês de
Março de 2021.


ELVES MOREIRA GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -